
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000575

DE: 26/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professora Maria Pereira de Vasconcelos

ASSUNTO: Renovação

Parecer / Voto CEE / CEB N594 / 2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Professora Maria Pereira de Vasconcelos, localizado na Rua 92, Qd. 256, Lt. A, Parque Estrela D' alva IX, Distrito do Jardim Ingá, Luziânia- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo Técnico, fls. 02/02.c;
- ✓ Requerimento, fls. 03/04;
- ✓ Credenciamento, fl. 05;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 466/2015, fls. 06/08;
- ✓ Renovação da autorização, fl. 09;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 10/76;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 77/118;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 119/120;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 121/161;
- ✓ Estatuto, fls. 162/187;
- ✓ Currículos, Documentos Pessoais, Diplomas e Certidões dos Dirigentes, fls. 188/227;
- ✓ Prova de Sustentabilidade Financeira, fls. 228/231;
- ✓ Matriz e Calendário Escolar, fls. 232/240;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 241/242;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 243/256;
- ✓ Memorial Descritivo, fls. 257/258;
- ✓ Declaração, fl. 259;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000575

DE: 26/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professora Maria Pereira de Vasconcelos

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Carga Horária dos Professores, fls. 260/261;
- ✓ Nominata do Corpo Docente e Administrativa, fls. 262/265;
- ✓ Anexos, fl. 266;
- ✓ Diplomas e Documentos Pessoais, fls. 267/353.

2. Análise

O Colégio Estadual Professora Maria Pereira de Vasconcelos obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 466/2015 com vigência de até 31/12/2017.

Segundo informações dos autos, fl. 259, diante das dificuldades, ainda não foi possível adquirirem o certificado do corpo de bombeiros, com isso não possuem também o alvará sanitário.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, sala direção, secretaria, sala de professores/coordenação, banheiros, cozinha. Não dispõe de quadra de esportes, porém existe uma área para a construção da mesma, e estão aguardando a liberação de verba do governo, já sinalizada, para essa construção. Os alunos realizam algumas atividades esportivas e pedagógicas na área da escola. O espaço destinado ao funcionamento da biblioteca escolar foi transformado em sala de aula, tendo em vista a grande demanda existente e as demais salas já constavam ocupadas. Os exemplares do acervo bibliográfico estão dispostos em armários e prateleiras numa sala onde funciona a coordenação e sala de professores. Não informaram o número total do acervo.

Nas fls. 243/256, dispõe de algumas informações relacionadas aos dados estatísticos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000575

DE: 26/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professora Maria Pereira de Vasconcelos

ASSUNTO: Renovação

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 34 turmas ativas 08 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 22 professores 09 estão atuando fora da área em que foram licenciados. Segundo informações do laudo técnico, fl. 02.b, que não há certos professores lecionando em suas áreas específicas, por que há grande migração desses profissionais ao assumirem contratos temporários na Secretária do Distrito Federal.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 62 e 79 inciso VIII, pois cita transferência compulsória; 74 descrevem que as decisões do conselho de classe é soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Professora Maria Pereira de Vasconcelos**, localizado na Rua 92, Qd. 256, Lt. A, Parque Estrela D' alva IX, Distrito do Jardim Ingá, Luziânia- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000575

DE: 26/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professora Maria Pereira de Vasconcelos

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000575

DE: 26/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professora Maria Pereira de Vasconcelos

ASSUNTO: Renovação

como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o art. 74, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é **autônomo em suas decisões**, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- ✓ **Adequar** os Arts. 62 e 79 inciso VIII, que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:

"... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:

a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;

b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;

c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.

Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000575

DE: 26/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professora Maria Pereira de Vasconcelos

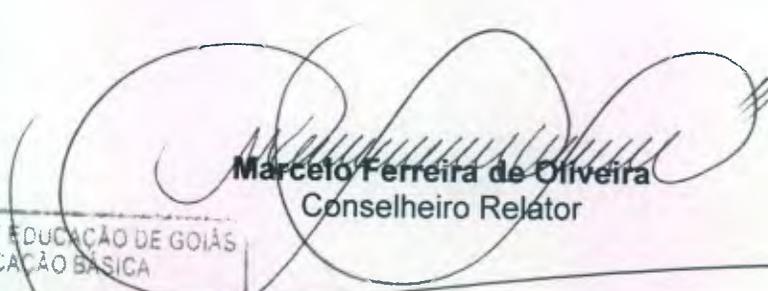
ASSUNTO: Renovação

do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas."

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 19 dias do mês de outubro de 2018.


Marcelo Ferreira de Oliveira
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>594/2018</u>
GOIÂNIA, 19	<u>Outubro</u> de <u>2018</u>
PRESENTE	<u>[Assinatura]</u>